

Para: **Todas as Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Atribuição de Subsídio de Turno**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

Class.:C/A.2011/29

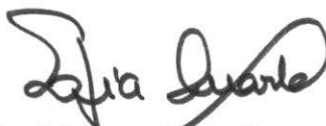
Considerando as dúvidas suscitadas por unidades de saúde acerca do assunto acima referenciado;

Considerando que importa garantir a desejável uniformidade de entendimentos de regimes legais e de procedimentos;

Dá-se conhecimento, por esta via, e na sequência de diligência promovida por esta Direcção Regional, junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, do entendimento e orientação que oportunamente nos foi transmitido pela mesma, para o que se anexa cópia desse documento.

Lembra-se, contudo, que o teor da orientação que agora é transmitida, apenas se aplica a situações de trabalhadores que efectivamente estejam a exercer funções em regime de trabalho por turnos, com integral observância dos respectivos regimes legais e requisitos, pressupondo também a contínua presença física, e não a outros regimes de horários específicos que com aquele se possam confundir.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo: O indicado.





Exm^a Senhora
Directora Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Sua Referência
DRS-Sai/2010/6364

Sua Comunicação
2010-12-09

Nossa Referência
SAI-VPGR/2011/794
ÍDac - 133-26/01

Data
2011-01-25

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE TURNO

Com referência ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a o seguinte:

1. Dos artigos 51º e 54º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, resulta, respectivamente, que o pessoal dos centros de saúde está sujeito ao regime jurídico da função pública, salvo se outro regime lhe for aplicável nos termos de disposição especial em vigor, e, no caso concreto do regime de trabalho deste pessoal, o mesmo é o que vigora para a função pública, com as especificidades definidas nos diplomas que regulamentam as carreiras profissionais do pessoal de saúde e neste diploma.
2. Relativamente à questão de saber qual o regime aplicável ao referido pessoal em matéria de subsídio de turno, subscreve-se o entendimento perfilhado por essa Direcção Regional no sentido de que é aplicável ao pessoal que exerce funções públicas na modalidade de nomeação o regime previsto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, e ao pessoal que exerce funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas o regime previsto no artigo 211º do anexo I à Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, com a ressalva constante do supra citado artigo 54º.
3. Mais se informa que, quer o trabalho por turnos, quer o trabalho nocturno, quer o prestado em dias de descanso semanal ou feriado configuram situações diversas de prestação de trabalho, com regimes específicos, sendo que, e nos termos da citada legislação, a percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou complementar sempre que haja

Na resposta mencionada, sempre, o nosso n.º SAI-VPGR/...





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

necessidade de prolongar o período de trabalho, incluindo as percentagens fixadas para o subsídio de turno a remuneração devida por trabalho nocturno – cfr referido artigo 21º -, dispondo-se no citado artigo 21º que o “acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho nocturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário.”

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo - Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Electrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt



Committed to excellence